



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

RESOLUÇÃO Nº75 , 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG, A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes, aprovou e seu Presidente, em conformidade com o art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno, bem como art. 7º da Resolução nº 54 de 15 de janeiro de 2018, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I - Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º Compete ao Presidente da Câmara, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro e dos componentes das respectivas equipes de apoio, para a condução do certame.

§1º Poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor público efetivo ou ocupante de Cargo Comissionado, sempre dando preferência para servidores efetivos.

Subseção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo as



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

- iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

- receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

- verificar e julgar as condições de habilitação;

- conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

- receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

- proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

- indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

- indicar o vencedor do certame;

- no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

- elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

- instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

- propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, controle interno ou de outros setores da Câmara Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II - Da equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por no mínimo (2) dois agentes públicos da Câmara Municipal, preferencialmente por servidores efetivos;

Subseção III - Da Comissão de Contratação

Art. 5º A comissão de contratação deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo ser servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal;

§1º A comissão de contratação poderá substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e conduzirá a licitação instaurada sob a modalidade diálogo competitivo.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, controle interno ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º A comissão de contratação poderá ser Presidida pelo Agente de Contratação ou por outro membro da Comissão, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 3º deste Regulamento.

Art. 6º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente da Câmara.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Subseção IV - Do Gestor de Contrato

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e
- outras atividades compatíveis com a função.

Subseção V - Do Fiscal de Contrato

Art. 9o. O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIV- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XIV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV- outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I- os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e V- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção VI - Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá ao Presidente da Câmara, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, e no Regimento Interno:

- examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros da equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal de contrato;
- determinar a utilização de plataforma eletrônica compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas;

V- autorizar a abertura do processo licitatório ou a contratação direta;

- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem a sua decisão;
- adjudicar o objeto da licitação;

VIII- homologar o resultado da licitação;

IX- celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços; e

X- autorizar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade julgá-lo, na forma da Lei no 14.133, de 2021 e do disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Seção I - Da responsabilidade

Art. 12. O Presidente da Câmara é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; e
- V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 13. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os elementos elencados no art.18, da Lei nº 14.133/21.

Art. 14. O ETP deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros setores, da Câmara Municipal, com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 15. A Câmara Municipal poderá adotar, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 16. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada) e VIII (emergência ou calamidade pública) do art.75 e do §7º do art.90 (remanescente de obra), da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. A elaboração do ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Seção III - Do Termo de Referência

Art. 18. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 19. O termo de referência deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art.21. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção IV - Do Plano de Contratações Anual

Art. 22. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as suas contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 23. Optando-se pela elaboração, a mesma deverá ocorrer até a primeira quinzena de maio de cada exercício, devendo, o PCA, conter todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, com exceção daquelas previstas no art.7º, do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 24. Para elaboração do plano de contratações anual, os setores requisitantes preencherão documentos de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II- descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor requisitante com a identificação do responsável.

Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 26. As informações de que trata o art. 24 serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 27. Encerrado o prazo previsto no art. 26, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- adequar e consolidar o plano de contratações anual; e
- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 28. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 29. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens;

Parágrafo único. As alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente no prazo previsto no caput.

Art. 30. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I — Da Formalização

Art. 31. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- caracterização das fontes consultadas;
- série de preços coletados;
- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 33.

Art. 32. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 33. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
descrição do objeto, valor unitário e total;
número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ do proponente;
endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
data de emissão; e
nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 34. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata esse Regulamento, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 33, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 35. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal no 7.983, de 08 de abril de 2013.

Seção II — Das Regras Específicas para Contratação direta

Art. 36. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art.33, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art.33, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II (dispensas em razão do valor) do art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Art. 37. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO V - DOS BENS COMUNS E DE LUXO

Seção I

Art. 38. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;
- bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;
- bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público;
- bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 39. É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

- quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
- II- quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência da Câmara, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

Seção II - DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 40. A licitação, na modalidade de pregão, será realizada na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Poder Legislativo Municipal (alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo único. - Poderá ser utilizada a forma de pregão presencial, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade solicitante, contendo as razões de fato a justificar a adoção



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

desta forma.

Art. 41. Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se:

I - aviso do edital, o documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do Poder Legislativo Municipal;

VII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Poder Legislativo Municipal, mediante especificações usuais de mercado; VIII - termo de referência, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pelo Poder Legislativo Municipal, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e
- 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato;
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

fático e de natureza técnica.

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 42. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do artigo anterior.

Art. 43. Por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, o pregão eletrônico será realizado em sessão pública, através de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, compreendendo as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

§ 1º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 2º - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 44. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

X - proposta de preços do licitante;

XI - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIII - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 45. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º - O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º - Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 46. A Presidência da Câmara Municipal, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Credores e/ou no sistema de registro cadastral do Município.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 47. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico escolhida pelo Poder Legislativo Municipal, que atuará como provedor do sistema.

Art. 48. Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico:

- I - definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- II - justificar a necessidade da aquisição ou da contratação;
- III - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
- IV - indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 49. Caberá ao pregoeiro, observados os princípios previstos nesta Resolução:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Poder Legislativo
(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 50. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente na plataforma, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 51. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelas seguintes regras:

- I - o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
- II - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- III - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

IV - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, dispondo de chave de identificação e senha pessoal intransferível;

V - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

VI - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VII - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

IX - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

XI - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XII - não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelo demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIV - a etapa de lances da sessão pública prevista em edital será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XVI - no caso da adoção do rito previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XVII - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

XVIII - no caso de contratação de serviços comuns ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VII deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XIX - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XX - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

XXI - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via e-mail a ser indicado, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 52. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 53. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 54. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Art. 57. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.

Art. 58. Enquanto não for elaborado catálogo eletrônico de padronização, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 59. A Câmara Municipal fica obrigada a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento a partir de 1.º de abril de 2024, exceto quanto àqueles procedimentos instaurados sob a égide das Leis 8.666/93 e 10.520/02, antes das respectivas revogações.

Art. 60. Todos os setores administrativos da Câmara Municipal deverão cooperar para melhor aplicação, instrumentalização e eficiência da presente Resolução.

Art. 61. Fica autorizado o Presidente da Câmara, editar Portaria para fins de regulamentação e aplicação da presente Resolução e procedimentos da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2023 no caso que lhe couber, bem como a interpretação dos casos omissos e não definidos desta Resolução.

Art. 62. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Belo, 10 de dezembro de 2023

SILVANO DE PAULA FERREIRA

PREIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO